

AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 07 de 2012
Caio Roberto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
02
PL 906/12
Vilma

PROJETO DE LEI Nº 906/12

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

Institui "Passe Professor", para uso no transporte intermunicipal de passageiros, destinado a Professores em Escolas Oficiais e Oficializadas no Estado da Paraíba, na forma que especifica.

Artigo 1º - Fica instituído o Passe Professor, para uso no transporte intermunicipal de passageiros, destinado a professores em escolas oficiais e oficializadas no Estado da Paraíba, nos termos desta lei.

Artigo 2º - O Passe Professor será colocado à venda com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa nas linhas intermunicipais no trajeto de ida e volta entre a residência e a escola, em dias letivos, aos professores em efetivo exercício em escolas oficiais ou oficializadas, assim consideradas:

- I - Ensinos fundamental e médio;
- II - Cursos superiores de graduação;
- III - Cursos regulares da educação profissional com duração mínima de um ano;
- IV - Cursos de idiomas e de inclusão digital para capacitação de trabalho;
- V - Outros assemelhados.

Artigo 3º - O valor a ser considerado para o benefício do desconto de 50% (cinquenta por cento) será exclusivamente aquele atribuído em função do cálculo quilométrico do percurso, à disposição dos usuários nos quichês de venda de passagem das empresas.

Artigo 4º - Os beneficiários deverão preencher ficha cadastral de pedido de Passe Professor no modelo a ser fornecido pela empresa transportadora, juntando a seguinte documentação:

- I - Comprovante de residência em seu nome, ou do cônjuge, ou dos pais, ou do responsável. Caso resida com terceiro, apresentar uma declaração com firma reconhecida do referido terceiro, anexando, para tanto, conta de luz, telefone ou outro documento comprobatório de residência equivalente;
- II - Atestado Escolar (professor), mencionando a matéria lecionada, dias letivos, horários de aula e duração do curso.

III - Legalização do estabelecimento e do curso, informando:

- a) registro do MEC ou Secretaria da Educação; e
- b) lei, decreto, resolução ou portaria e respectivas datas de publicação no Diário Oficial;

IV - Cópia reprográfica autenticada do diploma; e

V - 2 (duas) fotos 3 x 4 recentes.

Parágrafo único. Além dos documentos supra, a cada semestre do ano civil, a empresa transportadora poderá solicitar ao beneficiário o Atestado de Frequência a ser fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem por objetivo criar condições mais dignas de transporte e locomoção para os professores, que proporcionam formação e qualificação da população em busca de aperfeiçoamento profissional para o mercado de trabalho.

Ademais, o benefício aos educadores não prejudica os empresários do ramo, já que a proposta só vale durante o período letivo, exceto domingos, feriados e férias escolares. Tratando-se de mais um apoio para que os professores tenham assiduidade nas escolas e um incentivo financeiro para quem não tem um salário digno da importância da missão.

Em razão de todo o exposto, conclamo os parlamentares a votarmos e aprovarmos o projeto de lei sob comento.

João Pessoa, em de Abril de 2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Caio Figueiredo Roberto', written over a horizontal line.

Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 906/12
Em _____/_____/2012
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/04/2012
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26/04/2012.
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/04/2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____/_____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____/_____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em _____/_____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DAWIELLA RIBEIRO
Em 03/05/2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____/_____/2012
Parecer _____
Em _____/_____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____/_____/2012.
[Signature]



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 906/2012

Institui "Passe Professor", para uso no transporte intermunicipal de passageiros, destinado a Professores em Escolas Oficiais e Oficializadas no Estado da Paraíba, na forma que especifica.

AUTOR : Dep. CAIO ROBERTO

RELATORA : Dep. DANIELLA RIBEIRO. (Substituído na reunião pelo Dep. Vituriano de Abreu)

PARECER nº 902/2012

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 906/2012, da lavra do eminente parlamentar Caio Roberto que Institui "Passe Professor", para uso no transporte intermunicipal de passageiros, destinado a Professores em Escolas Oficiais e Oficializadas no Estado da Paraíba na forma que especifica.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pode esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, o projeto dispõe sobre passe professor, para uso no transporte intermunicipal de passageiros destinado a Professores em Escolas Oficiais e Oficializadas no Estado da Paraíba, na forma que especifica.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) (criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração Pública)



Com efeito, urge ressaltar, que o Referido Projeto Legislativo, estabelece matéria de competência diversa ao do parlamentar.

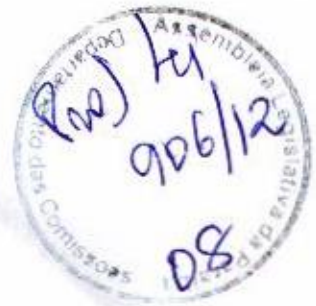
É importante ressaltar que esta matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Diante de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 906/2012, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É como voto

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2012.

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**

RELATORA



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 63, § 1º. Inciso II, alínea “e”, da Constituição Estadual, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. **906/2012**, nos termos do voto da Senhora Relatora, por erro formal de iniciativa.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/12

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2012.


Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente


Dep. DANIELLA RIBEIRO

Relatora


Dep. RANIERY PAULINO

Membro


Dep. FRANCISCA MOTTA

Membro

Dep. ADRIANO GALDINO

Membro


Dep. LEA TOSCANO

Membro

Dep. ANTONIO MINERAL

Membro